

EIXO 3 - CONECTIVIDADE E ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO: EQUIPAMENTOS PARA A COESÃO LOCAL

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM CONTÍNUO N.º 1/ECL/BA

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

Nos termos do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), do sítio da Internet da AMBAAL (em www.ambaal.pt), do sítio na Internet do Portal BejaDigital (em www.bejadigital.pt) e do jornal “Diário do Alentejo”.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local” abrange operações que reforcem o acesso a equipamentos e serviços colectivos que concorram para a coesão territorial, particularmente os desportivos e os sociais, concebidas de modo integrado e em concertação intermunicipal, visando a melhoria da qualidade de vida das populações, a inclusão social e o equilíbrio das redes locais de equipamentos.

2. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente aviso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º do capítulo I do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local” e que foram objecto de contratualização com a AMBAAL, conforme subscrito no Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global:

- a) **Equipamentos desportivos**, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal, não abrangidos pelo Programa Operacional



Aviso n.º 1/ECL/BA

Valorização do Território (POVT), designadamente os inseridos nas seguintes tipologias de Instalações Desportivas de Base Recreativa (Decreto-Lei nº 317/97 de 25 de Novembro):

- (i) Equipamentos polivalentes e adaptáveis a actividades físico - desportivas não formais;
- (ii) Equipamentos de base formativa (sem bancadas fixas para espectadores).

b) **Equipamentos sociais**, de âmbito supra-municipal, que demonstrem, em sede de candidatura ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total, sendo prioritários a construção, qualificação e/ou equipamento dos seguintes tipos de equipamentos: creches, lares de apoio, centros de acolhimento temporário, lares de infância e juventude, apartamento de autonomização, centros de apoio a imigrantes, centros de dia, lares de idosos, serviços de apoio domiciliário, centro de actividades ocupacionais, lares residenciais, residências autónomas e cuidados continuados integrados a pessoas dependentes.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, designadamente os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III Baixo Alentejo, definido em conformidade com o DL 244/2002, de 5 de Novembro.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, com início em 19/05/2009, e fim em 31/12/2009 (17 horas).

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INAlentejo.



6. Prazo máximo de execução das operações

O prazo máximo para a execução das operações é de 36 (trinta e seis) meses, após a contratação do respectivo financiamento.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

Os beneficiários devem satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Para além das condições gerais referidas, as entidades devem comprovar que satisfazem, à data da candidatura, as seguintes condições específicas:

- a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar;
- b) No caso de operações de carácter imaterial, o beneficiário deverá, quando aplicável, demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações candidatas a co-financiamento do FEDER deverão estar previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º do capítulo I do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local” e satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Para além das condições gerais, as operações devem satisfazer as seguintes condições específicas:

- a) Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no Plano regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos sectoriais e de ordenamento do território;
- b) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;
- c) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional ou comunitário;
- d) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente Aviso, devem iniciar a sua realização física no prazo máximo de seis meses após a data de aprovação/homologação do processo de concessão de co-financiamento, sob pena da operação ser descomprometida. Para a avaliação desta condição o beneficiário deverá enviar uma declaração, justificando as razões pelas quais considera que está em condições

de assumir esta condicionante e de a cumprir.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, bem como através da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

Para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do Regulamento a que se refere o presente Aviso, deverão ainda ser enviadas:

- Descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 11 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito;

9. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária aplicável e no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, designadamente o seu Artigo 6.º e Anexo III, são elegíveis ao co-financiamento as despesas relativas a operações aprovadas nos termos do presente Regulamento e seleccionadas em conformidade com os critérios de selecção aprovados:

a) As despesas pagas entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes;

b) As despesas que se enquadrem nas seguintes categorias:

- i. Estudos, projectos, fiscalização e assessorias, directamente ligados à operação;
- ii. Trabalhos de construção civil;
- iii. Equipamentos, infra-estruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação;
- iv. Revisões de Preços decorrentes da legislação aplicação e do contrato, até ao limite de 5% do valor dos trabalhos contratuais efectivamente executados, e outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

a) Aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 15º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;

b) Nos termos dessas disposições, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência.

10. Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no artigo 7º do Regulamento CE n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no Artigo 6.º e Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.



Além das despesas não elegíveis, referidas no número anterior, não serão também objecto de qualquer apoio financeiro:

- a) As despesas relativas a acções, projectos e operações que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:
 - i. Regras de contratação pública;
 - ii. Legislação ambiental;
 - iii. Regulamentos de acesso e utilização de Fundos Comunitários;
 - iv. Princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.
- b) As despesas relativas a operações realizadas por administração directa;
- c) As despesas relativas a encargos gerais, com as excepções previstas no ponto 3, do Anexo III ao Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- d) As despesas relacionadas com a execução de trabalhos inicialmente não contratados, designados por “trabalhos a mais ou adicionais”, salvo se for inequivocamente demonstrada a sua total imprevisibilidade, por razões não imputáveis ao dono da obra, e seja evidenciado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável.

11. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,200A + 0,15B + 0,10C + 0,40D + 0,15E$$

em que:

- A. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B. Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;
- C. Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;
- D. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

12. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 60 dias, contados após a entrada da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos Documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou elementos complementares ao promotor.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

13. Taxa máxima de participação

A taxa máxima de participação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente concurso é de 70%, sendo a taxa média contratualizada no âmbito da subvenção igual.

14. Dotação orçamental

A dotação orçamental afecta ao presente aviso é de 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros).

15. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

16. Entidades que intervêm no processo de análise e decisão

As entidades intervenientes no processo de análise e decisão são o Órgão de Gestão da Subvenção Global relativa à Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral e a Autoridade de Gestão do INAlentejo.

Na avaliação do mérito, a AMBAAL promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No caso de decisão de aprovação, esta deve ser confirmada pela Autoridade de Gestão do INAlentejo, nos termos do previsto no n.º 1 da Cláusula 17ª do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

17. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt).

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido exclusivamente por correio postal registado (a data do correio deverá ser confirmada pelo carimbo dos CTT aposto no envelope) para o seguinte endereço:

AMBAAL - Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral
Praceta Rainha D. Leonor, 1
Apartado 70
7801-953 Beja

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 Mega bytes por documento em formato "pdf" ou ficheiro agrupado em formato "zip"), estes deverão ser remetidos em suporte digital por correio postal registado para o endereço acima indicado

Beja, 19 de Maio de 2009